

À Comissão de Licitação do Município de Cantagalo/RJ

Ref: Recurso Administrativo impetrado pela empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda. contra a decisão da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo/RJ, que aceitou e habilitou a empresa Compromisso Ambiental – Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda pelo melhor lance no Pregão Eletrônico 060/2022.

Compromisso Ambiental – Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.836/0001-06, com endereço na Avenida Augusto Perácio, nº 246 – Distrito Industrial, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, a seguir denominada simplesmente como “COMNPROMISSO AMBIENTAL”, neste ato representada por seu advogado **Matheus Meireles Madeiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 204.278, com endereço profissional na Rua Victor Civita nº 66, Bl. 02, sala 420, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, constituído pelo sócio administrador da pessoa jurídica **Bruno Carneiro Madeiro da Costa**, portador da identidade nº 20240003-2 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103315247-16, vem, dentro do prazo legal e nos termos do item 11.2.3 do edital do Pregão Eletrônico 060/2023, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda., a seguir denominada simplesmente como “UTILIX” mediante as considerações a seguir descritas.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2. O item 11. do edital assim preconiza:

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
(...)

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados **para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifamos)

3. A apresentação das presentes Contrarrazões possui respaldo legal nos termos do item 11.2.3 do edital do Pregão Eletrônico 060/2022, e encontra-se dentro do prazo legal, haja vista que o recurso foi protocolado no sistema Comprasgov em 30/11/2023 e considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões o termo final se dará em 05/12/2023.

4. Desta forma, resta legal e tempestiva, portanto, as Contrarrazões ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda. contra a decisão da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo/RJ, que aceitou e habilitou a empresa Compromisso Ambiental pelo melhor lance no Pregão Eletrônico 060/2022 ora apresentadas.

DAS CONTRARRAZÕES

5. A decisão de Habilitação da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL pela Comissão de Licitação do Município de Cantagalo/RJ se deu no seguinte sentido:

DECISÃO

Item: 4

Descrição: Tratamento de resíduos

Descrição Complementar: Tratamento de resíduos

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 863.056,4600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 540.000,0000.

6. Inconformada com a decisão da Comissão de Licitação do Município de Cantagalo/RJ, a empresa UTILIX, cuja última proposta para a prestação do

serviço licitado foi de **R\$ 762.134,6500**, ou seja, 41,16% maior do que a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL, apresentou recurso àquela Comissão, onde pleiteia que seja reconsiderada a decisão, “DESCCLASSIFICANDO” a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL.

7. A justificativa para embasar o pleito da empresa UTILIX estaria na remota possibilidade de a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL não conseguir entregar “os resultados esperados, com o preço ofertado” e acrescenta que a empresa poderia estar agindo de “má-fé ao induzir os administradores públicos ao erro”.

8. Por absurdo, com as devidas vênias, caso fossem acatadas as alegações da Recorrente, a Comissão de Licitação da Prefeitura de Cantagalo/RJ estaria incorrendo em conduta considerada antieconômica e com flagrante prejuízo aos cofres do município, que talvez já venha pagando há algum tempo preços absurdos pelos serviços prestados na área de limpeza urbana.

9. A Recorrente em suas alegações passa ao largo do objetivo principal da realização de uma licitação constante no art. 3º da lei 8.666/1993 reafirmado no art. 11 da lei 14.133/2021, a nova lei de licitações e contratos, qual seja:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

10. Poder-se-ia trazer nesta peça milhares de julgados do Tribunal de Contas da União que defendem que o principal objetivo de uma licitação é a vantajosidade econômica de uma contratação, inclusive em detrimento dos outros objetivos constantes das leis que regem as licitações. Contudo, em homenagem aos princípios da concisão e clareza que devem nortear os textos jurídicos, apresenta-se apenas excerto de Acórdão prolatado em processo relatado pelo Ministro Valmir Campelo

Acórdão 3381/2013 – TCU - Plenário: “O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (grifamos)

11. Para embasar sua tese a empresa UTILIX apresenta excerto constante do Relatório que embasou o Voto do Acórdão 1225/2014 – TCU - Plenário, onde o Ministro Aroldo Cedraz adota uma digressão feita pela unidade técnica que instruiu o processo. Assim se pronunciou a unidade técnica em sua instrução no âmbito daquele processo:

5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbra conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.

12. Infelizmente a empresa UTILIX só transcreveu a parte da digressão da unidade técnica que lhe interessava. O parágrafo desse texto, logo a seguir assim se apresenta:

6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. (grifos nossos)

13. O que se observa da leitura desse último parágrafo é que o TCU privilegia a competição, que leva a economicidade, mas sem que sejam negligenciados os aspectos relativos à qualidade dos serviços e a solidez da empresa que será contratada.

14. Primeiramente se abordará as questões relativas à qualidade dos serviços prestados e a solidez da empresa Compromisso Ambiental, o que poderia comprometer a prestação do serviço, segundo a Recorrente.

15. Posteriormente se abordará a questão do preço, apesar de se entender que o preço é perfeitamente exequível, caso contrário a proposta não teria sido feita, pois a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL, como seu nome já diz, tem compromisso não só com o meio ambiente, mas sobretudo com seus parceiros. A empresa COMPROMISSO AMBIENTAL não vê a Prefeitura de Cantagalo/RJ como um cliente, mas sim como um “parceiro” na proteção do meio ambiente e na defesa de uma administração pública moderna e eficiente.

16. A empresa COMPROMISSO AMBIENTAL foi fundada em 26/01/2004. No próximo ano completará 20 anos de existência. Inicialmente a ideia de seus fundadores foi trabalhar na área de reciclagem. E assim foi até meados de 2010, quando de forma ousada e pioneira no Estado de Minas Gerais decidiu investir em um aterro sanitário. Desde a emissão de sua Licença de Operação (LO) em 2012, a empresa vem prestando serviços de transporte e destinação correta dos resíduos em aterro sanitário para diversos clientes. Podemos destacar as

prefeituras de Além Paraíba-MG, Sto Antônio do Aventureiro-MG, Volta Grande-MG, Estrela Dalva-MG, Duas Barras-RJ, Carmo-RJ, Sumidouro-RJ, São José do Vale do Rio Preto-RJ e Cordeiro-RJ.

17. É importante e deve ser mencionado, que após passar a receber resíduos sólidos dessas prefeituras NUNCA nenhuma delas deixou de ser bem atendida e ao longo dos anos os contratos vêm sendo renovados, sem que nenhuma dessas prefeituras tenha apresentado qualquer reclamação em todo esse período. Não há nenhuma reclamação ou qualquer anotação que possa desqualificar a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL na prestação desses serviços.

18. Poderá a Comissão de Licitação da Prefeitura de Cantagalo/RJ exercer a prerrogativa de expedição de diligências saneadoras para essas prefeituras para embasar melhor sua decisão, conforme disposto no § 3º, art. 43 da lei 8.666/1993 (atual art. 64 da lei 14.133/2021) de modo a verificar a qualidade dos serviços que vêm sendo prestados pela empresa Compromisso Ambiental.

19. Mesmo já tendo cumprido a exigência na fase da habilitação de demonstração de capacidade técnica, anexa-se a esta peça outros atestados de capacidade técnica emitidos pelas prefeituras de Além Paraíba-MG e Estrela Dalva-MG.

20. Passando a análise do preço ofertado pela empresa Compromisso Ambiental, tecem-se os seguintes comentários.

21. A Recorrente tenta desqualificar a proposta vencedora insinuando que ela não seria exequível. Não traz nenhum elemento ou evidência material para embasar sua afirmação. Apenas “diz”, sem nenhuma evidência concreta, que o preço seria inexecutável, transferindo a responsabilidade pela alteração da decisão de aceitação da proposta da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL totalmente para a Comissão de Licitação, que já analisou a proposta da empresa e a aceitou.

22. Causa espécie tal afirmação, pois segundo consta a Recorrente não opera nenhum aterro sanitário, ou seja, não tem a menor noção dos custos envolvidos em tal operação. Essa afirmação é que pode ser considerada como de má-fé, pois tenta induzir os administradores públicos ao erro o que pode ser passível de punição de acordo com a jurisprudência dos Tribunais.

23. E mais, também não traz nenhuma cotação “atualizada” dos preços que estão balizando esse mercado, de modo que possa embasar sua afirmação. A exequibilidade do preço ofertado pela empresa Compromisso Ambiental encontra respaldo não só na sua experiência de quase 20 anos, mas sobretudo por atender ao limite estabelecido no item 8.6 do Edital do Certame que assim dispõe:

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise

da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

24. Conforme pode ser observado no quadro a seguir, a proposta da empresa Compromisso Ambiental ficou ACIMA de 70% da média dos preços ofertados pelos licitantes que efetivamente participaram do certame, ou seja, seu preço não foi inferior a R\$ 500.998,09.

EMPRESA	R\$
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	845.000,00
UTILIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	762.134,65
COMPROMISSO AMBIENTAL LTDA.	540.000,00
MÉDIA	715.711,55
70% DA MÉDIA	500.998,09

25. Ainda que fosse considerada a empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, que não apresentou nenhum lance, para o cálculo da média objeto do item 8.6, a proposta da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL ficaria acima de 70% da média das cotações, o que atende ao disposto no item 8.6 do edital, conforme se conclui da análise do quadro a seguir.

EMPRESA	R\$
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	845.000,00
UTILIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	762.134,65
COMPROMISSO AMBIENTAL LTDA.	540.000,00
JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA	896.629,36
MÉDIA	760.941,00
70% DA MÉDIA	532.658,70

26. Não existindo nenhuma hipótese que possa desqualificar a proposta apresentada, a Comissão de Licitação da Prefeitura de Cantagalo/RJ aceitou e habilitou a proposta da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL.

27. Vale ressaltar que consultando o Termo de Referência anexo ao edital do certame, observa-se que a empresa MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA cotou o serviço em questão pelo preço de R\$ 671.640,00 e a empresa TECNOSOL COM. SERV. LTDA. cotou o serviço a R\$ 579.000,00, ou seja, valores muito próximos do preço apresentado pela empresa Compromisso Ambiental, que foi de R\$ 540.000,00, no âmbito da licitação.

28. Inabilitar a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL por suposta inexecuibilidade de sua proposta, a pedido de uma empresa que não opera aterro sanitário, ou seja, que se caracteriza como uma “intermediária” entre a prefeitura e o efetivo prestador do serviço, que é o operador do aterro sanitário,

apenas porque aquela empresa “acha” que a vencedora não conseguirá prestar o serviço beira o absurdo!

29. Tal decisão se configuraria em um ato que vai de encontro aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, culminando na perda da vantajosidade esperada do certame, prejudicando o interesse público, que deve sempre permear as decisões administrativas.

30. Demonstrada a improcedência do Recurso apresentado pela Recorrente, mediante as considerações anteriores, o pedido de inabilitação da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL não deverá ser acatado.

31. No caso sob análise deve prevalecer o interesse público e a habilitação da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL deve ser mantida, com prosseguimento do certame até sua conclusão.

DO PEDIDO

32. Em face do exposto, a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL requer à Comissão de Licitação da Prefeitura de Cantagalo/RJ **QUE NÃO ACATE** o pedido de sua inabilitação constante do Recurso apresentado pela empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda. considerando que:

- (i) a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL possui larga experiência na prestação do serviço objeto do certame;
- (ii) não há nenhuma evidência de que a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL tenha deixado de prestar quaisquer dos serviços que lhe foram confiados pelas prefeituras nas quais vem prestando serviços ao longo dos seus quase vinte anos de existência;
- (iii) que o preço ofertado pela empresa COMPROMISSO AMBIENTAL se encontra dentro dos limites estabelecidos não só no edital do certame, mas também pelo mercado;
- (iv) a decisão de inabilitar a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL configurará conduta que contrariará não só a jurisprudência do Poder Judiciário, mas sobretudo a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que já se pronunciaram várias vezes ao analisar processos licitatórios, considerando tal conduta como desvantajosa para a Administração Pública;
- (v) inabilitar a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL poderá obrigar a Administração a celebrar contrato extremamente desvantajoso, qual seja, cerca de 41% maior do que a proposta aceita e habilitada pela Comissão de Licitação no decorrer do certame, o que se constituirá em **ato de gestão**

- antieconômico**, passível de julgamento pelo TCE/RJ pela irregularidade das contas da gestão da Prefeitura; e
- (vi) a habilitação da empresa COMPROMISSO AMBIENTAL cumpre com os princípios da razoabilidade e da proposta mais vantajosa para a Administração.

33. Por fim, caso a Comissão de Licitação da Prefeitura de Cantagalo/RJ decida por acatar o Recurso da empresa Utilix Serviços Ambientais Ltda., a empresa COMPROMISSO AMBIENTAL pugna pelo seu encaminhamento para apreciação da autoridade competente, solicitando desde já cópia das decisões exaradas na esfera administrativa, de modo que possa tempestivamente avaliar se tomará outras medidas, como recorrer aos tribunais, caso entenda que teve seu direito violado.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 2023


Matheus Meireles Madeiro
Advogado
OAB/RJ nº 204.278

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**CREA-MG**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420190005782

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional TATIANE NICOLAU GONCALVES.....
..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: TATIANE NICOLAU GONCALVES.....

Registro: 05.0.2018101165..... RNP: 2017349984.....

Título Profissional: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.....

Número ART: 1420190000005420040 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em:

Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....

Empresa Contratada: COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RE.....

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA..... CPF/CNPJ: 17709197000135.

Logradouro: PRAÇA CORONEL BREVES..... Nº: 151...

Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ.....

Cidade: ALÉM PARAÍBA..... UF: MG..... CEP: 36660-000

Contrato: 046/2015..... celebrado em Vinculado à ART: 1420190000005394918

Valor do contrato: R\$ 1751406,30..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....

Ação institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO..... Nº:

Complemento: Bairro:

Cidade: ALÉM PARAÍBA..... UF: MG..... CEP: 36660-000

Início: 27/2/2019. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO..... Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA..... CPF/CNPJ: 17709197000135.

Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP, Quantidade 9000,00, Unidade t.....

Observações

ART REFERENTE AO 7º TERMO ADITIVO ASSINADO EM 14/01/2019. COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II - NÃO PERIGOSOS).....

Informações Complementares

O VÍNCULO DA PROFISSIONAL ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL TATIANE NICOLAU GONÇALVES COM A EMPRESA CONTRATADA COMPROMISSO AMBIENTAL - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA INICIOU EM 27/02/2019.....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0396835 a 0396837, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190005782/2019**13/09/2019, 14:31:55****1420190005782**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001

Telefone: (31)3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br**CREA-MG**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201900000005420040
SUBSTITUTA À ART
14201900000005394918

1. Responsável Técnico

TATIANE NICOLAU GONCALVES

Título profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL;

RNP: 2017349984

Registro: 05.0.2018101165

Empresa contratada:

COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RE

Registro: 53033

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Logradouro: PRAÇA CORONEL BREVES

CNPJ: 17.709.197/0001-35

Nº: 000151

Cidade: ALÉM PARAÍBA

Bairro: SÃO JOSÉ

UF: MG

CEP: 36660000

Contrato: 046/2015

Celebrado em: 17/09/2015

Valor: 1.751.406,30

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO

Nº: 000000

Cidade: ALÉM PARAÍBA

Bairro:

UF: MG

CEP: 36660000

Data de início: 27/02/2019 Previsão de término: 30/09/2019

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP

Quantidade:

Unidade:

9000.00

t

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE AO 7º TERMO ADITIVO ASSINADO EM 14/01/2019.

COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO

FINAL E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CLASSE II - NÃO PERIGOSOS)...

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Além Paraíba-MG, 31 de julho de 2019

Tatiane Nicolau Gonçalves

TATIANE NICOLAU GONCALVES

RNP: 2017349984 de Souza Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM P. CNPJ: 17.709.197/0001-35

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.751.406,30. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 0,00

Registrada em: 31/07/2019

Valor Pago: 0,00

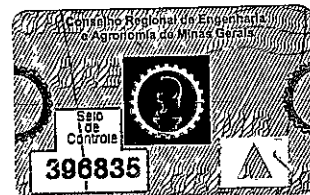
Nosso Número: 0000000000000000

ISENTO CONFORME RESOLUÇÃO N.º 1.067/15 E DECISÃO PLENÁRIA - PL-1.610/2018 DO CONFEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ 17.709.197/0001-35
Praça Coronel Breves, nº 151 – São José
Além Paraíba/MG – CEP: 36.660-000
Telefone: (32) 3462-6733



ATESTADO

Atestamos a requerimento da parte interessada que a Empresa COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP, firmou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, representada pelo Sr.^a Prefeito Miguel Belmiro de Souza Junior, portador do CPF de n.º 040.566.626-81, o contrato de prestação de serviço número 046/2015, sétimo termo aditivo, o qual objetiva a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural do município de Além Paraíba/MG em aterro sanitário próprio, por meio de sua Responsável Técnico Tatiane Nicolau Gonçalves.

DADOS COMPLEMENTARES:

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, localizada na Praça Coronel Breves, Nº 151 – São José – Além Paraíba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.709.197/0001-35.

EMPRESA CONTRATADA

Compromisso Ambiental - Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda.-EPP, com sede à Avenida Augusto Perácio, Nº 246, bairro Distrito Industrial – Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000; inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.836/0001-06, registrada no CREA-MG sob o nº 053033.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Geison Ronan dos Santos Homem, registrado no CREA-RJ sob o nº 2007134947; e Tatiane Nicolau Gonçalves, registrada no CREA-RJ sob o nº 2018101165, com o período de participação nos serviços descritos a partir de 27 de fevereiro de 2019.

OBJETO DO CONTRATO

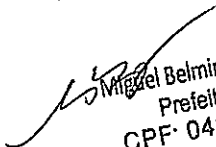
Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares na área urbana e rural do município de Além Paraíba/MG em aterro sanitário licenciado.

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em toda a extensão do município de Além Paraíba/MG.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

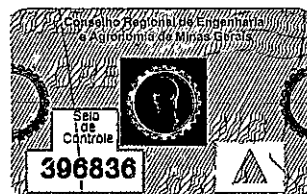
A partir de 27 de fevereiro de 2019.


Miguel Belmiro de Souza Junior
Prefeito Municipal
CPF: 040.566.626.81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ 17.709.197/0001-35
Praça Coronel Breves, nº 151 – São José
Além Paraíba/MG – CEP: 36.660-000
Telefone: (32) 3462-6733



PERÍODO DO CONTRATO

De 15 de janeiro de 2019 a 30 de setembro de 2019.

VALOR DO CONTRATO

R\$ 1.751.406,30 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e seis e trinta centavos).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A atividade desenvolvida se refere à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de aproximadamente 9000,00 toneladas de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos serviços de limpeza na área urbana e rural do município de Além Paraíba/MG. Os serviços descritos são realizados por meio de coleta manual dos resíduos sólidos urbanos em pontos definidos pela municipalidade através de coletores, os quais depositam os resíduos nos caminhões com implementos compactadores. Subsequentemente, os mesmos são encaminhados ao aterro sanitário onde são acondicionados e tratados em conformidade com as normas vigentes.

EQUIPAMENTOS:

Para realização dos serviços supracitados são utilizados os seguintes equipamentos:

- 03 Caminhões “toco” com implemento compactador de 15m³;
- 01 Retroescavadeira cabinada;
- 01 Trator esteira D6 cabinado;
- 01 Veículo de apoio.

EQUIPE:

- 04 Motoristas;
- 07 Coletores de caminhão compactador;
- 03 Coletores de coleta manual em vias públicas;
- 01 Operador de retroescavadeira;
- 01 Operador de trator de esteira;
- 01 Supervisor.

Atestamos ainda que a empresa supracitada, por meio de sua Responsável Técnica, está conduzindo o serviço demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais


Miguel Belmiro de Souza Junior
Prefeito Municipal
CPF: 040.566.626-81
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ 17.709.197/0001-35
Praça Coronel Breves, nº 151 – São José
Além Paraíba/MG – CEP: 36.660-000
Telefone: (32) 3462-6733

estabelecidas. Não há até a presente data nada que desabone a conduta da mesma em relação ao referido contrato, sendo o mesmo objeto de elogios em sua conduta e qualidade.



Além Paraíba/MG, 22 de agosto de 2019.

Miguel Belmiro de Souza Junior
Prefeito Municipal
CPF: 040.566.626-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

Contratante

Miguel Belmiro de Souza Junior

Prefeito Municipal

CPF 040.566.626-81



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CANTORIO DO 3.º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR em testemúlio da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/09/2022,

SELO CONSULTA/FSK60964

CÓDIGO SEGURANÇA: 0001993715754160

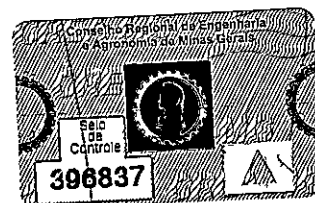
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jader dos Santos Costa - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,04 - T.F.J.: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,35 - ISS: R\$ 0,13.

Consulta e validação deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP013725





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420190004702
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional TATIANE NICOLAU GONCALVES..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: TATIANE NICOLAU GONCALVES.....
Registro: 05.0.2018101165..... RNP: 2017349984.....
Título Profissional: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.....

Número ART: 1420190000005391746 Tipo de ART: Obra/Serviço - Nova ART... Registrada em: 18/7/2019
Forma de Registro: Substituição..... Participação Técnica: Individual.....
Empresa Contratada: COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RE.....

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA..... CPF/CNPJ: 17710096000184.
Logradouro: RUA LAURO BARBOSA..... Nº: 254...

Complemento: Bairro: CENTRO.....

Cidade: ESTRELA DALVA..... UF: MG..... CEP: 36725-000

Contrato: 002/2019..... celebrado em Vinculado à ART: 1420190000005208639

Valor do contrato: R\$ 182400,00..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.....

Ação institucional: Nº:

Endereço da obra/serviço: RUA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICIPIO..... Nº:

Complemento: Bairro: Nº:

Cidade: ESTRELA DALVA..... UF: MG..... CEP: 36725-000

Início: 27/2/2019. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas:

Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO..... Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA..... CPF/CNPJ: 17710096000184.

Atividade Técnica: EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO SANEAMENTO LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSPORTE, Quantidade 840,00, Unidade t.....

Observações

COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO DE RESÍDUOS CLASSE II - NÃO PERIGOSOS.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 0245123 a 0245125, o documento contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.....

Certidão de Acervo Técnico nº 1420190004702/2019

01/08/2019, 12:01:55

1420190004702

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3299-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201900000005391746
SUBSTITUTA À ART
14201900000005208639

1. Responsável Técnico

TATIANE NICOLAU GONCALVES

Título profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL;

RNP: 2017349984

Registro: 05.0.2018101165

Empresa contratada:

COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RE

Registro: 53033

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

Logradouro: **RUA LAURO BARBOSA**

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Nº: 000254

Cidade: **ESTRELA DALVA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MG**

CEP: 36725000

Contrato: **002/2019**

Celebrado em: **02/01/2019**

Valor: **182.400,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA EM TODA A EXTENSÃO DO MUNICIPIO**

Nº: 000000

Cidade: **ESTRELA DALVA**

Bairro:

UF: **MG**

CEP: 36725000

Data de início: **27/02/2019** Previsão de término: **02/01/2020**

Finalidade: **SANEAMENTO BÁSICO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

CNPJ: 17.710.096/0001-84

4. Atividade Técnica

1 - EXECUÇÃO

Quantidade:

Unidade:

EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, SANEAMENTO, LIMPEZA URBANA COLETA E TRANSP

840.00

t

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PRÓPRIO DE RESÍDUOS CLASSE II - NÃO PERIGOSOS.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro ser verdadeiras as informações acima

Além Paraíba-MG 18 de julho de 19

Tatiane Nicolau Gonçalves
TATIANE NICOLAU GONCALVES RNP: 2017349984

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA CNPJ: 17.710.096/0001-84

Valor da ART: **85,96**

Registrada em: **18/07/2019**

Valor Pago: **85,96**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$182.400,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



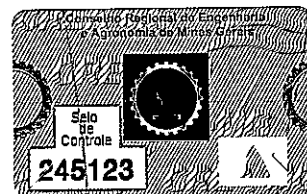
Nosso Número: **000000005223218**

Maria de Fátima Guerra Cabral
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 382.531.516-91



PREFEITURA MUNICIPAL D ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



ATESTADO

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a Empresa COMPROMISSO AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA EPP, firmou com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, representada pela Sr.^a Prefeita Maria de Fátima Guerra Cabral, portadora do CPF de n.º 382.531.516-91, o contrato de prestação de serviço número 002/2019, o qual objetiva a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares da área urbana e parte da área rural e transporte e destinação de resíduos provenientes de poda, limpeza dos quintais e vias e entulhos do Município em aterro sanitário próprio, por meio da sua Responsável Técnica Tatiane Nicolau Gonçalves.

DADOS COMPLEMENTARES:

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, localizada à Rua Lauro Barbosa, N° 254, bairro Centro – Estrela Dalva/MG, CEP 36.725-000; inscrita no CNPJ sob o n° 17.710.096/0001-84.

EMPRESA CONTRATADA

Compromisso Ambiental - Industria e Comércio de Material Reciclável Ltda.-EPP, com sede à Avenida Augusto Perácio, N° 246, bairro Distrito Industrial – Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000; inscrita no CNPJ sob o n° 06.084.836/0001-06, registrada no CREA-MG sob o n° 053033.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Tatiane Nicolau Gonçalves, registrada no CREA-RJ sob o n° 2018101165/D, com o período de participação nos serviços descritos a partir de 27 de fevereiro de 2019.

OBJETO DO CONTRATO

Execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e parte da área rural e transporte e destinação de 01 (uma) de 30m³ de resíduos provenientes de poda, limpeza dos quintais e vias e entulhos em geral do Município de Estrela Dalva em aterro sanitário licenciado.

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em toda a extensão do município de Estrela Dalva/MG.

M. Fátima Guerra Cabral
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 382.531.516-91

A Estrela é o povo que faz!



PREFEITURA MUNICIPAL D ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

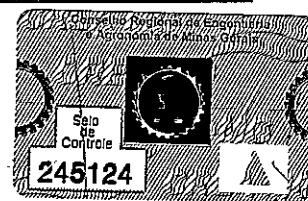
A partir de 27 de fevereiro de 2019.

PERÍODO DO CONTRATO

De 02 de janeiro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

VALOR DO CONTRATO

R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

A atividade desenvolvida se refere à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de aproximadamente 840,00 toneladas de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos serviços de limpeza urbana e parte da área rural, resíduos de poda, limpeza dos quintais e vias e entulhos do município de Estrela Dalva/MG. Os serviços descritos são realizados por meio de coleta manual dos resíduos sólidos urbanos em pontos definidos pela municipalidade através de coletores, os quais depositam os resíduos nos caminhões com implementos compactadores. Subsequentemente, os mesmos são encaminhados ao aterro sanitário onde são acondicionados e tratados em conformidade com as normas vigentes.

EQUIPAMENTOS:

Para realização dos serviços supracitados são utilizados os seguintes equipamentos:

- 01 Caminhão Compactador;
- 01 Carro de apoio;
- 01 Caminhão Rollon off;
- 01 Caçamba de 30 m³;
- 01 Retroescavadeira cabinada;
- 01 Trator de esteira D6 cabinado;

EQUIPE:

- 02 Motoristas;
- 02 Coletores;
- 01 Encarregado;
- 01 Operador de retroescavadeira;
- 01 Operador de trator de esteira.

 Maria de Fátima Guerra
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 382.531.51

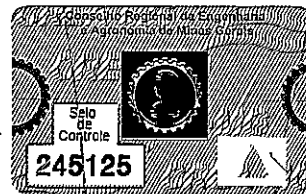
A Estrela é o povo que faz!

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – CEP 36725-000 Fone (32) 3464-1110/1166/1310 Fax Ramal 24 – CNPJ 17.710.096/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL D ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



Atestamos ainda que a empresa supracitada, por meio de sua Responsável Técnica, está conduzindo o serviço demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas. Não há até a presente data nada que desabone a conduta da mesma em relação ao referido contrato, sendo o mesmo objeto de elogios em sua conduta e qualidade.

Estrela Dalva/MG, 18 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

Contratante

Maria de Fátima Guerra Cabral
Prefeita Municipal
CPF 382.531.516-91

Maria de Fátima Guerra Cabral
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 382.531.516-91

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHARIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial
da Estrela Dalva.

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA DE FÁTIMA
GUERRA CABRAL em testemunho de verdade,
Estrela Dalva-MG, 18 de outubro de 2022.

SELO DE CONSULTA: FUB77983
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2709471667617424
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): d. 145041 Ato(s) Praticado(s)
por: Rodolfo Monteiro Ladeira - Escrevente-Substituto - Emol.: R\$ 7,04 -
Tx.Judic.: R\$ 2,19 - Total: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,20
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REG. CIVIL E NOT. AS
ESTRELA DALVA-MG

Nº DA
ETIQUETA
ANB46408

A Estrela é o povo que faz!

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – CEP 36725-000 Fone (32) 3464-1110/1166/1310 Fax Ramal 24 – CNPJ 17.710.096/0001-84

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPROMISSO AMBIENTAL - Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda.-EPP, pessoa jurídica com sede em Além Paraíba (MG) - CEP 36.660-000, na Avenida Augusto Perácio, 246 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, com contrato social registrado na JUCEMG sob o NIRE n.º 3120691646-4, em 26/01/2004, neste ato representada por seu sócio administrador **BRUNO CARNEIRO MADEIRO DA COSTA**, portador da identidade n.º 20240003-2 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.315.247-16;

OUTORGADOS: MATHEUS MEIRELES MADEIRO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ, sob o n.º 204.278 e no CPF sob o n.º 140.091.767-09, com endereço profissional na Rua Victor Civita n.º 66, Bl. 02, sala 420, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer juízo, instância administrativa ou judicial, tribunal, e procedimentos de licitação, em especial para representar, recorrer, desistir, transigir, receber e dar quitação, receber mandado de pagamento e alvará, agravar, renunciar, apelar, protestar e levantar protestos, firmar compromissos e fazer composições amigáveis onde quer que com este se apresente para requerer o que for preciso para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecer com reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente
BRUNO CARNEIRO MADEIRO DA COSTA
Data: 04/12/2023 15:24:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPROMISSO AMBIENTAL
Indústria e Comércio de Material Reciclável Ltda.-EPP